



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 253/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguazu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 141/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTAIS ODONTOLÓGICAS, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE               | ITEM | QNTD  | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      | VL UNIT          | VL TOTAL  |
|--------------------|------|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 1                  | 1    | 600,0 | UN | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS              | 35,00            | 21.000,00 |
| 1                  | 2    | 240,0 | UN | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS | 52,50            | 12.600,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |      |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>33.600,00</b> |           |

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS**

**§ 1º) COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA:**

A - Prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.



B - Ofertar atendimento odontológico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

C - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, via Secretaria de Saúde, via coordenação em Saúde Bucal sobre possíveis discordâncias nos procedimentos odontológicos.

D - A empresa vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

### **1. ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA:**

- Ética profissional, respeitando o código vigente da classe;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Referenciar e contra-referenciar pacientes
- Moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais;
- Moldagem funcional e anatômica;
- Reembasamento de próteses totais;
- Anestesia local odontológica;
- Ajustes de prótese totais;
- Moldagem e todos os passos para confecção de próteses parciais removíveis;
- Reembasamento de próteses parciais removíveis;
- Ajustes das próteses parciais removíveis, como desgastes de estrutura metálica e acrílico quando necessário, aperto de grampos das próteses parciais removíveis;
- Atendimento domiciliar à pacientes acamados com necessidade de reabilitação oral com prótese total e/ou prótese parcial removível.

1.1 A equipe de coordenação do Programa Saúde Bucal acompanhará a execução dos trabalhos do profissional cirurgião dentista indicado pela empresa contratada, a fim de atestar o cumprimento das atribuições e exigências aqui descritas, cumprindo um total de 70 (setenta) próteses, sendo que, destas, 50 unidades de próteses totais e 20 unidades de próteses parciais removíveis mensais, podendo solicitar a substituição do profissional e até mesmo indicar a rescisão do contrato.

1.2 A contratada deverá comunicar a Coordenadora em Saúde Bucal, Francilene Fátima Marcondes Da Silva, qualquer irregularidade, satisfação ou insatisfação quanto às condições ofertadas para o serviço.

1.3 A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida - Pr de segunda a sexta-feira no período matutino de acordo a demanda da Unidade - Centro de Especialidades Odontológicas

1.4 A empresa deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

### **§ 2º) COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE:**

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

*Francilene*

*Renata*



2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 141/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao item 01 e R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao item 02.

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização do município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar os serviços odontológicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos o MUNICÍPIO efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo o MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no MUNICÍPIO.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a relação dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

§ 16º) Os pagamentos serão realizados através das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão/<br>unidade | Unidade         | Funcional Programática   | Elemento  | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|-----------------|--------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 06/01             | Depto. de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.39 | 496   | 12247              |

**CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE**

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

§ 1º) O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 22 de dezembro de 2014 a 21 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

§ 2º) Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) Ao MUNICÍPIO, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico do Município, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas e procedimentos para atendimentos em horário em comercial serão distribuídas pelo Sistema de Gerenciamento de Saúde de acordo a demanda da Unidade - Centro de Especialidades Odontológicas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - Os atendimentos odontológicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e secretaria municipal de saúde e Coordenação do CEO. Se for verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, ao município disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) O MUNICÍPIO efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo MUNICÍPIO, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

**CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



§ 4º) Os serviços impugnados pelo MUNICÍPIO no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o MUNICÍPIO, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento odontológico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o MUNICÍPIO, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Renata de Oliveira



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao MUNICÍPIO na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do MUNICÍPIO, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do

*Renata* *Carliane*



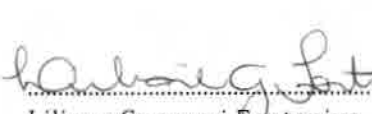
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

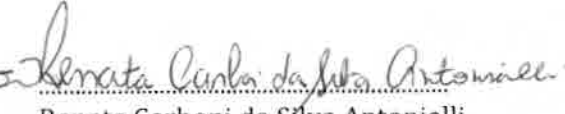


Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Renata Carboni da Silva Antonialli  
M. de S. Antonialli & Cia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2014.**

**AUGUSTINO ZUCCHI**  
**Prefeito**

---

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PORTO BRANCO**  
Rua Dr. Simeão Vilela, 336 - BARRA D'ÁZUL - Porto Branco - PE  
CNPJ: 07.876.850/001-07 - FONE: (31) 3611-3611  
30.416.117/000-07  
E-mail: sac@sempbr.com.br

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supracitada tem a honra de convidar todos os membros que se encontram em Estado de Luto e a Legitimidade eleitoral, CONVOCA-DO A PARTICIPAR NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 10 de maio do corrente no local e na hora a seguir, às 13h00hrs, para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação, situado no 4º andar, sala 401, do edifício sede, e para a discussão e eleição de 02 (dois) membros para compor o Conselho de 2015:

1- Eleição dos membros para o Conselho de 2015;

2- Eleição dos membros para o Conselho de 2016;

Não haverá no dia 20 de maio, porém, a eleição de representantes sindicais para a Assembleia Geral Extraordinária, pois a mesma não poderá ser realizada, a exemplo da Assembleia Geral Extraordinária de 1995, em virtude da falta de quórum necessário para a realização da mesma.

Porto Branco, 16 de dezembro de 2014.

(Assinatura) \_\_\_\_\_  
Doutor AUGUSTINO ZUCCHI - Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0750



|   |     |                                            |        |           |
|---|-----|--------------------------------------------|--------|-----------|
| 1 | 95  | RINALDI & COGO LTDA                        | 0,0405 | 6.885,00  |
| 1 | 108 | RINALDI & COGO LTDA                        | 1,5180 | 3.795,00  |
| 1 | 109 | RINALDI & COGO LTDA                        | 0,0280 | 1.694,00  |
| 1 | 128 | RINALDI & COGO LTDA                        | 0,0800 | 480,00    |
| 1 | 129 | RINALDI & COGO LTDA                        | 1,0395 | 1.143,45  |
| 1 | 134 | RINALDI & COGO LTDA                        | 0,6750 | 843,75    |
| 3 | 10  | RINALDI & COGO LTDA                        | 3,5775 | 1.788,75  |
| 3 | 54  | RINALDI & COGO LTDA                        | 3,3750 | 675,00    |
| 1 | 90  | AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME | 0,1100 | 5.500,00  |
| 1 | 91  | AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME | 0,1155 | 11.550,00 |
| 1 | 92  | AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME | 0,1157 | 11.570,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                                             | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME             | 20.590.555/0001-48 | 28.620,00                |
| ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA               | 00.802.002/0001-02 | 35.041,36                |
| ANGEOMED COM DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP     | 02.607.956/0001-81 | 57.823,00                |
| CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES           | 03.652.030/0001-70 | 47.908,00                |
| CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA              | 05.782.733/0001-49 | 67.758,00                |
| DAMED-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP        | 95.368.320/0001-05 | 32.783,38                |
| DIMACUPR MATERIAL CIRURGICO LTDA                       | 00.656.468/0001-39 | 18.295,95                |
| DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA        | 02.520.829/0001-40 | 123.333,50               |
| DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP            | 76.386.283/0001-13 | 31.061,00                |
| FERNAME LTDA                                           | 04.759.433/0001-86 | 50.809,19                |
| LICIMED DISTR MED CORRELATOS E PROD.MED.HOSP. LTDA     | 04.071.245/0001-60 | 22.015,00                |
| M.C.M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME                | 17.512.670/0001-90 | 35.468,50                |
| MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP                          | 09.676.256/0001-98 | 44.791,30                |
| UNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 75.014.167/0001-00 | 9.780,80                 |
| PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP        | 85.247.385/0001-49 | 38.683,03                |
| RINALDI & COGO LTDA                                    | 07.269.677/0001-79 | 56.484,92                |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 699.437,93 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

O Item 22 do lote 01 e os itens 34, 37 e 44 do lote 03 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014

DATA: 28/11/14 ABERTURA: 15/12/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 145/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

| ITEM | FORNECEDOR                                          | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 0,80               | 160,00                   |
| 2    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 3,00               | 600,00                   |
| 3    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 1,50               | 45,00                    |
| 4    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 11,36              | 398,30                   |
| 5    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 21,52              | 3.228,00                 |
|      | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 139,53             | 837,18                   |
|      | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 47,17              | 4.717,00                 |
| 8    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 66,00              | 4.620,00                 |
| 9    | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 47,78              | 955,60                   |
| 10   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 76,71              | 2.301,30                 |
| 11   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 61,61              | 1.848,30                 |
| 12   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 91,33              | 1.826,60                 |
| 13   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 4,00               | 400,00                   |
| 15   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 21,79              | 1.743,20                 |
| 16   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 28,35              | 2.268,00                 |
| 17   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 113,70             | 22.740,00                |
| 18   | S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 284,00             | 28.400,00                |
| 14   | WIKO DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA | 11,92              | 7.152,00                 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                                          | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA                      | 13.434.829/0001-44 | 77.088,48                |
| WIKO DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA | 56.512.338/0001-87 | 7.152,00                 |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 84.240,48 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014.  
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOVOS CLASSIFICADOS REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2014

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Concorrência Pública para a alienação dos bens imóveis, conforme item 2 do edital, objeto da Licitação em epígrafe, que decidiu:

Considerando a rescisão do Contrato nº 191/2014, celebrado com o Sr. EVERALDO HEFFEL, a pedido do mesmo, o qual tem por objeto a compra e venda do imóvel situado na Quadra nº 14 Lote nº 06 (item 20) e considerando que os classificados em segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo lugares já adquiriram outros itens desta concorrência e conforme o mesmo edital, item 7, subitem 7.2, é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, ficam os mesmos desclassificados deste item. Desta forma fica declarado como novo vencedor do imóvel descrito no item 20 o proponente classificado em oitavo lugar, Sr. ENDERSON SERPA. Conforme item 4, subitem 4.2.5 do edital o novo vencedor deverá submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor. Portanto o proponente ENDERSON SERPA deverá se manifestar pela aceitação da compra pelo valor unitário de R\$ 105,64 (cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e total de R\$ 35.457,01 (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Considerando a rescisão do Contrato nº 212/2014, celebrado com o Sr. JOCELINO POLEZ GONÇALVES, a pedido do mesmo, o qual tem por objeto a compra e venda do imóvel situado na Quadra nº 15 Lote nº 01 (item 41) e considerando que os classificados em segundo e terceiro lugares já adquiriram outros itens desta concorrência e conforme o mesmo edital, item 7, subitem 7.2, é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, ficam os mesmos desclassificados deste item. Desta forma fica declarado como novo vencedor do imóvel descrito no item 41 o proponente classificado em quarto lugar, Sr. LUCAS KALINOSKI. Conforme item 4, subitem 4.2.5 do edital o novo vencedor deverá submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor. Portanto o proponente LUCAS KALINOSKI deverá se manifestar pela aceitação da compra pelo valor unitário de R\$ 90,24 (noventa reais e vinte quatro centavos) e total de R\$ 42.997,56 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando a rescisão do Contrato nº 223/2014, celebrado com o Sr. JAIME DESSORDI, a pedido do mesmo, o qual tem por objeto a compra e venda do imóvel situado na Quadra nº 15 Lote nº 12 (item 52) e considerando que os classificados em segundo, quarto e quinto lugares já adquiriram outros itens e o terceiro lugar foi chamado para aceitação do item 41, desta concorrência e conforme o mesmo edital, item 7, subitem 7.2, é vedada a aquisição de mais de um lote por pessoa, ficam os mesmos desclassificados deste item. Desta forma fica declarado como novo vencedor do imóvel descrito no item 52 o proponente classificado em sexto lugar, Sr. WILLIAM KRATZOSKI DUARTE. Conforme item 4, subitem 4.2.5 do edital o novo vencedor deverá submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor. Portanto o proponente WILLIAM KRATZOSKI DUARTE deverá se manifestar pela aceitação da compra pelo valor unitário de R\$ 101,15 (cento e um reais e quinze centavos) e total de R\$ 35.815,19 (trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste edital, para manifestação da convocada.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

### RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 253/2014 - Pregão Presencial nº 141/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para desempenhar serviços em próteses dentais odontológicas, no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 22 de dezembro de 2014 a 21 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

### RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 254/2014 - Pregão Presencial nº 133/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.111/0001-68. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência e sobreaviso para coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e o Instituto Médico Nossa Vida. Valor total de R\$ 580.859,80 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.